



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 013, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

**Altera a redação dos artigos 21, 22 e Anexos I, III, V e VI da Lei Complementar nº 008, de 01, de janeiro, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Caparaó.**

O povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 21, da Lei Complementar nº 008/15, de 01 de janeiro de 2.015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – [...] O Servidor, em efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito exclusivamente: **(NR)**

I – [...]

IV - a vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários. **(NR)**

§ - 1º - A vantagem mencionada no inc. IV do artigo será concedida em valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da carreira do servidor e será destinada a remunerar o servidor designado para o exercício de função gratificada. **(NR)**

§ 2º - O adicional a que se refere o artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo. **(NR)**

**Art. 2º** - O inciso II, do artigo 22, da Lei Complementar nº 008/15, de 01 de janeiro de 2.015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - ...

I - [...]

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao vencimento do Servidor”. **(NR)**

**Art. 3º** - Os Anexos I, III, V e VI da Lei Complementar Nº 008, de 01, de janeiro, de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Caparaó passam a ser os constantes desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caparaó, 26 de junho de 2015.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

***Prefeito Municipal***

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.